

Registrou-se a presença, nos itens 3.3.1 a 3.3.10, dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes (reatora), Maria da Conceição de Mattos Sousa e Dulcelinda Lobato Pantoja. A Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, após o julgamento de todos os processos que estavam sob sua relatoria, pediu licença e se retirou da sessão.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

3.4.1. Processo nº 000022-200/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Acompanhar o fornecimento de vacinas às Unidades Básicas de Saúde de Ananindeua pela SESAU.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO do feito, apenas para fins de ciência da decisão de arquivamento, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e determinou a devolução do inquérito civil à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, sendo necessário proceder a devida averbações em seus registros de Portarias.

3.4.2. Processo nº 000365-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível ocorrência de Caixa Dois na campanha ao Governo do Estado em 2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de Origem, com lastro na Súmula n.º 002/2017-CSMP e no Enunciado nº 18 do CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.4.3. Processo nº 002286-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde do Estado do Pará – SESPA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Pará – SESPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA), nos anos de 2004/2005, durante a realização da Tomada de Preço nº 08/2004, não terem sido comprovadas e pelo caso ter sido atingido pelo instituto da prescrição, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei de n.º 8429/1992.

3.4.4. Processo nº 000400-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Monica Zoghbi Pinheiro Gueiros

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos e eventual prática de nepotismo cruzado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que após a realização de diligências não restou configurado caso de acumulação ilícita de cargos públicos e eventual prática de nepotismo cruzado pela Sra. Mônica Zoghbi Gueiros, nos anos de 2009/2010, e com isso restou afastada a incidência da Súmula vinculante nº 13 do STF.

3.4.5. Processo nº 000214-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Sammac Projetos Construções e Serviços LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que possíveis irregularidades na contratação da empresa Sammac Projetos Construções e Serviços LTDA, por meio da Carta Convite nº 002/2010, realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, não restaram configuradas.

3.4.6. Processo nº 000560-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no suposto desvio de recursos para o funcionamento do SINE ou do Programa Bolsa Trabalho no âmbito da Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará – SETEPS. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com Enunciado 3 do CSMP, vez que não restou comprovado suposto desvio de recursos destinados ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e do

Programa Bolsa Trabalho, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS), referente aos anos de 2007/2008, e pelo fato do extenso lapso temporal desde a época em que ocorreram as supostas ilegalidades.

3.4.7. Processo nº 000103-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades com relação à Dispensa de Licitação nº 006/2016, da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que as irregularidades decorrentes da Dispensa de Licitação nº 006/2016 que resultou na contratação da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência Física, pela Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana, foram sanadas após expedição de Recomendação Ministerial.

3.4.8. Processo nº 002152-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento e ESTACON Engenharia S/A

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de dinheiro público no contrato nº. 009/2004, firmado entre a Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) e a ESTACON Engenharia S.A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que não restou comprovado dano ao erário e as possíveis irregularidades no Contrato nº 009/2004, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém (SESAN) e a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A, foram atingidas pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 23, I da Lei nº 8.429/92.

3.4.9. Processo nº 002075-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Belém

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 192/2012 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Belém e a empresa PHOENIX CONSTRUÇÕES LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, vez que não restaram comprovados atos capazes de configurarem improbidade administrativa na execução do Contrato nº 192/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Belém e a empresa PHOENIX CONSTRUÇÕES LTDA, para a reconstrução da Escola Municipal Manoela de Freitas.

3.4.10. Processo nº 000081-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundo Ver-o-Sol

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito do convênio realizado pela Faculdade Ideal - FACI com o Fundo Ver-o-Sol.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, vez que não restaram comprovados atos capazes de configurarem improbidade administrativa no âmbito de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém, por meio do Fundo Municipal de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, e a Faculdade Ideal (FACI), quanto a atos praticados pelo então Coordenador Geral do Fundo Ver-o-Sol, Sr. Helder de Paula Mello, restou claro a ocorrência de prescrição, conforme art. 23, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa.

Registrou-se a presença, nos itens 3.4.1 a 3.4.10, dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria da Conceição de Mattos Sousa (reatora) e Dulcelinda Lobato Pantoja. Registrou-se, apenas nos itens 3.4.1 a 3.4.5, a presença da Conselheira Leila Maria Marques de Moraes.

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

3.5.1. Processo nº 000020-012/2020 - Declínio

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE

Origem: PJ de Itupiranga

Assunto: Apurar cumprimento de condicionantes ambientais do mosaico lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO PARCIAL DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO e determinou que o MPE continue atuando em relação ao exame das irregularidades do PROSET e o MPF atue nas condicionantes ambientais do Mosaico Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, por força art. 20, III, CF, devendo cópia dos autos serem remetidos ao Parquet Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis e que os autos originais retornem à Promotoria de Justiça de origem, para proceder com o que lhe é de direito.

3.5.2. Processo nº 001286-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas ilegalidades/irregularidades no Pregão eletrônico